

CÂMARA DA EDUCAÇÃO BÁSICA

INTERESSADO (A): Colégio Impacto Camocim		
EMENTA: Indefere a solicitação de credenciamento do Colégio Impacto Camocim, Inep/Censo Escolar nº 23276584, instituição sediada no município de Camocim; reconhecimento dos cursos de ensino fundamental e médio, e dá outras providências.		
RELATOR(A): Tália Fausta Fontenele Moraes Pinheiro		
PROCESSO Nº 10620280/2021	PARECER Nº 561/2022	APROVADO EM: 13.12.2022

I – RELATÓRIO

Maria de Lourdes Fernandes Alves, diretora Pedagógica do Colégio Impacto Camocim, instituição sediada em Camocim, por meio do Processo nº 10620280/2021, solicita deste Conselho Estadual de Educação (CEE) o credenciamento da referida instituição de ensino e o reconhecimento dos cursos de ensino fundamental e médio.

Referida instituição é integrante da rede particular de ensino, tem sede na Rua Zeferino Veras, nº 80, bairro Centro, CEP: 62.400-00, no município de Camocim; é mantido pelo Colégio Impacto Camocim Ltda e está inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ) sob o nº 433.095.99.0001-52, com Inep/Censo Escolar nº 23276584.

Compõem o quadro técnico-administrativo, a professora Maria de Lourdes Fernandes Alves, diretora Pedagógica, licenciada em Pedagogia com especialização em Administração Escolar, Registro nº 673; e a secretária escolar Joziane Gomes Pessoa, Registro nº 804.

Inicialmente, o processo fora analisado e baixado em diligência para cumprir as determinações contidas nas resoluções deste Conselho. Posteriormente a instituição foi visitada pelas técnicas Raimunda Aurila Maia Freire e Luzia Helena Veras Timbó, e na ocasião, verificou-se que as condições apresentada não atendem às normas contidas nas Resoluções nº 451/2015 deste Conselho.

II – FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

As atribuições deste Conselho Estadual de Educação (CEE) estão definidas tendo em vista o Art. 230, § 2º, Inciso I da Constituição do Estado do Ceará, redefinidas na Lei nº 17.838, de 22 de dezembro de 2021.

“Art. 4.º Cabe ao CEE regularizar, normatizar, assessorar, deliberar acerca de assuntos educacionais e avaliar as condições de oferta do ensino nas instituições escolares de Educação Básica e de Ensino Superior e suas modalidades, pertencentes à sua jurisdição e daquelas municipais que compõem com o Sistema Estadual um único sistema. Parágrafo único. A avaliação de que trata o *caput* deste artigo refere-se

FOR: PR
REV: FB

CÂMARA DA EDUCAÇÃO BÁSICA

Cont./Par. Nº 561/2022

à organização da gestão escolar e didático-pedagógica, ao perfil do corpo docente e técnico-administrativo, ao aperfeiçoamento e à valorização dos profissionais da educação, à infraestrutura física, equipamentos (bibliotecas, laboratórios, exemplificativamente), ao fluxo escolar e ao desempenho da aprendizagem dos alunos.”

De acordo com o art. 4º, parágrafo único, as condições e a documentação apresentada não atende as normas estabelecidas nos termos da Resolução nº 451/2015 deste Conselho.

III – VOTO DA RELATORA

Em face do exposto e analisado, somos pelo indeferimento da solicitação de credenciamento do Colégio Impacto Camocim, no município de Camocim; e o reconhecimento dos cursos de ensino fundamental médio por não atender às condições básicas necessárias de funcionamento, como determinam a Lei nº 9.394/1996, as resoluções do Conselho Nacional de Educação (CNE) e a Resolução CEE nº 451/2014.

Determinamos que os alunos sejam encaminhados a uma instituição de educação básica devidamente credenciada para regularização da vida escolar, conforme o que determina a Resolução CEE nº 501/2022.

Recomendamos que o credenciamento deverá ser solicitado somente quando a instituição atender as exigências da Resolução CEE nº 451/ 2014 e diretrizes nacionais.

É o parecer, salvo melhor juízo.

IV – CONCLUSÃO DA CÂMARA

Parecer aprovado na Sala Virtual das Sessões da Câmara da Educação Básica do Conselho Estadual de Educação, em Fortaleza, aos 13 de dezembro de 2022.



TÁLIA FAUSTA FONTENELE MORAES PINHEIRO

Relatora



RAIMUNDA AURILA MAIA FREIRE

Presidente da Ceb



ADA PIMENTEL GOMES FERNANDES VIEIRA

Presidente do CEE

FOR: PR
REV: FB